

Processo Licitatório nº 70/2021 – OCR Nº 82/2021

Convite nº 06/2021

REF: Resposta ao Recurso Administrativo

SEAT ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita No CNPJ 24.356.513/0001-06, sediada à Rua Antônio Dias dos Santos, nº 79 – Sala 06 - Barro Vila Satélite – Sarzedo/MG. CEP 32.450-000 constituído pelo representante legal assinando abaixo, vem em resposta apresentar seu direito legal a fazer parte do processo licitatório convite nº06/2021 conforme decisão da Comissão de Licitação do Município de Sarzedo na data do dia 08 de junho de 2021.

A empresa **SEAT ENGENHARIA EIRELI**, possui em seu contrato social, o objeto de Obras/serviços de Engenharia Civil dentro outras atribuições **legalmente Registrada e Aprovada no Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CONFEA – CREA/MG.**

Considerando sua capacitação técnica em desempenho, qualidade e eficiência de suas funções desempenhadas ao Município de Sarzedo, vem a ser convidada a participar do processo licitatório nº 70/2021, convite 06/2021, PCR nº 82/2021, licitação na modalidade Convite, do tipo empreitada por preços unitários, em conformidade com a lei 8.666/93, mediante as instruções estabelecidas no presente instrumento convocatório.

OBJETO “Contratação de fornecimento de material e mão de obra para reforma e revitalização da estrutura metálica da passarela de transposição da rede ferroviária na Rua Eduardo Cozac, nº 91, Centro - Sarzedo/MG”.

O presente edital em sua composição de critérios de julgamentos e sua disposição geral não consta nenhuma restrição que impossibilite a participação da empresa **SEAT ENGENHARIA EIRELI** e seu quadro de Responsável Técnico a participar de forma legal da disputa no processo licitatório, conforme mencionado no recurso administrativo da empresa **MGK ENGENHARIA EIRELI**.

Em consolidação as considerações da comissão de licitação em sua decisão julgar valida a participação da empresa **SEAT ENGENHARIA EIRELI** na continuidade dos trabalhos licitatórios do processo, validando que um responsável técnico poderá em suas atribuições ser responsável por mais de uma empresa jurídica segue abaixo a resolução 1121/2019 referente à.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2019 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 202

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros

Recb em
14/06/21
Ative
14:59

envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico.

Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.

Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.


§1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.

§2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico.

Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.

Diante do exposto a empresa **SEAT ENGENHARIA EIRELI** em sua resposta ao recurso administrativo solicita a avaliação desta comissão por sua habilitação e continuidade no processo licitatório, passando para a próxima etapa na disputa pelo menor preço nas composições unitária.

Sarzedo, 14 de junho de 2021.


SEAT ENGENHARIA EIRELI
ALEKSANDRO ALVES DOS SANTOS
CNPJ: 24.356.513/0001-06

24.356.513/0001-06
SEAT ENGENHARIA
EIRELI

R Antonio Dos Santos N:79 L:7
B Vila Satellite Cep 32450
Sarzedo-MG.